REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO *CAMPUS* PALMEIRA DAS MISSÕES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, PARA A INDICAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO

Palmeira das Missões, 2016

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O *CAMPUS* PALMEIRA DAS MISSÕES /UFSM

O *CAMPUS* PALMEIRA DAS MISSÕES é constituído por um único campi no município de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Este Campus foi instituído como Unidade Universitária, da Universidade Federal de Santa Maria, doravante UFSM, em 01 de outubro de 2015, pelo parecer n. 073/2015, da Comissão de Legislação e Regimentos aprovado na seção do Conselho Universitário da UFSM 776, e disposto na Resolução nº022 /2015 , da UFSM.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º Este regimento de consulta à comunidade universitária do *CAMPUS* Palmeira das Missões tem por finalidade regulamentar o processo de escolha para a indicação dos Coordenadores de Cursos de Graduação do *Campus*.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO I

DOS ELEITORES

Art. 3º Poderão votar no processo de consulta para Coordenador de Curso:

I- Os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II- Os discentes regularmente matriculados no Curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Os candidatos a Coordenador deverão ser docentes efetivos do referido Curso, estar lotados em Departamentos Didáticos do Campus e estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição dos candidatos a Coordenador de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

I- A inscrição será feita por escrito, em modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria do *Campus de* Palmeira das Missões, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste regimento de consulta;

II- A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado na página do *Campus* de Palmeira das Missões e nos murais deste *campus,* respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;

III- Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, na página e nos murais do *Campus* a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação;

IV- O número de cada candidato, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem do sorteio que a Comissão Eleitoral procederá em data e local constante em Edital específico.

Parágrafo Único: A inscrição por Procuração deverá ser feita através de documento com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidato concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

Art. 7º A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

Art. 8º No interior das áreas e prédio de funcionamento do *Campus* regem a propaganda as seguintes regras:

I- São livres a distribuição de panfletos, realização de reuniões, debates com os segmentos do *Campus* e a visita às salas de aula e setores administrativos;

II- São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 6° e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos.

Art. 9º Não será permitida propaganda eleitoral tipo “boca de urna” dentro do prédio onde estará localizada a mesa receptora de votos.

Art. 10 O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;

II- Exclusão do processo de consulta.

Art. 11 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 12 O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 3º deste regimento; o voto é facultativo e secreto.

Art. 13 A consulta será realizada na data constante no Edital.

§ 1° A votação será feita em cédulas eleitorais oficiais, de cores diferentes para cada segmento de eleitores (Docentes e Discentes) onde constarão os nomes dos candidatos a Coordenador de Curso, com as respectivas numerações.

§ 2° A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária do *Campus*.

§ 3º A mesa receptora dos votos, com as respectivas listagens dos eleitores, listas de presenças, cédulas eleitorais, 1 (uma) cabine de votação e 1 (uma) urna receptora dos votos por curso, ficarão instaladas em local definido no Edital.

§ 4º Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária do *Campus* para permanecer próximo à mesa receptora dos votos, sem prejudicar o bom andamento do processo.

§ 5º O procedimento para a votação será o seguinte: o eleitor identifica-se ao mesário, com um documento oficial nacional ou da UFSM, com foto, assina a listagem dos eleitores, recebe a cédula eleitoral com duas rubricas no verso, vota e a deposita na urna.

§ 6º É vetado o voto por procuração ou correspondência.

§ 7º O eleitor discente, devidamente matriculado no semestre corrente, deverá votar no *Campus* onde está localizado o Curso de origem.

§ 8º O eleitor docente deverá votar no *Campus* onde está localizado o Curso com consulta eleitoral, desde que tenha oferta de disciplina no Curso no semestre corrente ou no anterior.

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 14 A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

I- No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos de cada segmento, em ato público, em local definido em Edital;

II- A mesa escrutinadora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária do *Campus*;

III- Para efeito de computo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos;

IV- Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária do *Campus* para acompanhar a contagem de votos, sem prejudicar o bom andamento do processo, até um dia antes da realização da Consulta;

V- Serão considerados nulos os votos que:

a) contiverem mais de uma identificação;

b) forem rasurados;

c) cédulas não rubricadas no verso;

d) contiverem identificação de nomes não inscritos;

e) estiverem identificados;

f) contiverem qualquer outra inscrição além da identificação dos candidatos;

VI- A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de assinaturas na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata.

VII- Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação.

VIII- Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do *Campus* tomar as providências cabíveis.

Seção II

Do resultado da consulta

Art. 15 À Comissão Eleitoral cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade – 50% (cinquenta por cento) para Docentes e 50% (cinquenta por cento) para Discentes –, elaborar uma ata, juntar as listas de presença, as cédulas oficiais já apuradas e demais materiais inerentes ao processo, dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para os Colegiados de Curso para aprovação.

Art. 16 Quando houver mais de um candidato será considerado indicado como

coordenador o candidato que tiver a maioria simples dos votos válidos, e na existência de candidato único este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1° Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será indicado o candidato a Coordenador de Curso com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicado o candidato de maior idade.

§ 2° Caso o candidato único não obtiver a votação mínima este não poderá assumir a função de Coordenador do curso para este mandato e caberá à Direção do *Campus* a indicação de outro docente para a função, em caráter *pro tempore*, mediante lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3° Caso não haja candidatos aptos para concorrer ao cargo, o Colegiado do Curso deverá indicar uma lista tríplice para que a direção defina o coordenador em caráter *pro tempore*.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 Os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 18 São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

I- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II- Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

III- Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;

IV- Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;

V- Administrar a votação e a apuração;

VI- Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;

VII- Dar ampla divulgação do resultado da consulta;

VIII- Encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do *Campus*.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho do *Campus*.

Presidente do Conselho do *Campus pro tempore:*

Prof. Dro. Rafael Lazzari

Vice-Presidente do Conselho do *Campus pro tempore*:

Prof. Dr. Adriano Lago

Presidente da Comissão Eleitoral:

Profa . Dr. Ethel Bastos da Silva

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

Profa. Dr. Vanessa Ramos Kirsten

Secretário da Comissão Eleitoral:

Felipe Magalhães Malheiros

Representante Discente:

Jaqueline Sganzela